

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Processo** : TC-004346.989.23  
**Entidade** : Prefeitura Municipal de General Salgado  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2023  
**Prefeito** : Mauro Gilberto Fantini  
CPF nº : 704.853.648-91  
Período : 01/01/2023 a 31/12/2023  
**Relatoria** : Dr. Marco Aurélio Bertaiolli  
**Instrução** : UR-01.1/DSF-II

**Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, Senhor Mauro Gilberto Fantini (doc. 01). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está juntada (doc. 02).

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-012847.989.23);

7. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

8. Relatório periódico (semestral);

9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se no relatório de acompanhamento semestral, bem como no presente relatório, antecedidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que o relatório de acompanhamento está juntado no evento 16.27 destes autos, o qual foi submetido a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

## **PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE**

### **A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL**

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DADOS</b>	<b>ANO DE REFERÊNCIA</b>
População <sup>1</sup>	<b>10.312</b>	<b>2022</b>
Densidade demográfica <sup>1</sup>	<b>20,86</b>	<b>2022</b>
Extensão territorial <sup>1</sup>	<b>494,376Km<sup>2</sup></b>	<b>2022</b>
Atividade econômica predominante <sup>1</sup>	<b>Agricultura, Indústria e Serviços</b>	<b>2022</b>
Arrecadação Municipal <sup>2</sup>	<b>R\$ 72.305.959,30</b>	<b>2023</b>
Receita Corrente Líquida-RCL <sup>2</sup>	<b>R\$ 57.517.222,95</b>	<b>2023</b>

<sup>1</sup> Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em:

<https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 10/10/2024).

<sup>2</sup> Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audep e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 10/10/2024).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C ↑	C ↓	C ↑	C
i-Planejamento	C+ ↓	C ↓	C ↓	C
i-Fiscal	B ↑	B	B ↑	C
i-Educ	C ↓	C ↑	C ↓	C+
i-Saúde	B ↑	C+ ↓	C+ ↑	B
i-Amb	C ↓	C ↑	C ↓	C
i-Cidade	C ↓	C	B ↑	C
i-Gov-TI	C	C ↑	C+	C

## A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2021 (TC-006798.989.20)	EXERCÍCIO 2022 (TC- 003844.989.22)
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular	Parcialmente regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	1,82%	0,30%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	4,70%	10,60%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Desfavorável	Desfavorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? perspectiva b	Sim	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	42,68%	52,82%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Prejudicado	Prejudicado
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	Sim	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	26,53%	26,51%
ENSINO - Fundeb <sup>1</sup> : Profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	72,01%	80,23%

ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	98,34%	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Sim	Prejudicado
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado	Prejudicado
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo de 15%)	22,11%	23,77%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Parcialmente	Parcialmente

<sup>1</sup> Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	006798.989.20	21/09/2023	PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.	-
2020	002815.989.20	03/07/2023	PARECER DESFAVORÁVEL.	Situação financeira desfavorável. Falta de repasse dos aportes previdenciários. Precatórios e RPV pagos no exercício seguinte em infringência ao princípio da anualidade. Baixo Índice de efetividade do IEGM.
2019	004467.989.19	04/08/2022	PARECER DESFAVORÁVEL.	Déficits orçamentário e financeiro. Indisponibilidade financeira para suportar os compromissos de curto prazo. Inadimplência quanto aos pagamentos de precatórios e encargos sociais. Despesas com pessoal acima do limite legal e falta de recondução nos termos da LRF. Insatisfatório desempenho do Município em relação à qualidade dos gastos e investimentos públicos. IEG-M Nota "C".

### A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

### A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: junho/2023	Tema: Resíduos Sólidos
Fiscalização Ordenada nº	III Fiscalização Ordenada 2023
TC e evento da juntada	TC-012847.989.23, evento 10.2
Irregularidades verificadas:	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não foi elaborado o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em desconformidade à Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;</li> <li>2. O Município não implantou programa formal de Educação Ambiental;</li> <li>3. Não existe Conselho Municipal de Meio Ambiente instituído;</li> <li>4. O Município não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em desconformidade ao art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;</li> <li>5. O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos;</li> <li>6. No Município não existem outras iniciativas de recepção de resíduos de coleta seletiva (Pontos de Entrega Voluntária / Ecopontos / Cata-bagulho / etc.);</li> <li>7. Foram verificadas as seguintes irregularidades na área do Aterro: Queimada de material lenhoso (podas de árvores); resíduos não integralmente cobertos, presença de animais e falta de controle em relação ao chorume e gases;</li> <li>8. O Aterro não conta com licença de operação válida da CETESB;</li> <li>9. Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduo;</li> <li>10. Não existe monitoramento do aterro sanitário desativado;</li> <li>11. Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;</li> <li>12. A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;</li> <li>13. Os resíduos da Construção Civil não são reutilizados, reciclados ou encaminhados para área de aterro de resíduos da construção civil devidamente licenciada em desconformidade à Resolução CONAMA nº 307/2002;</li> <li>14. Os resíduos da Construção Civil, Classe – A, são destinados, indevidamente, a: áreas de "bota fora", encosta.</li> </ol>

### ➤ III Fiscalização Ordenada 2023 - “Resíduos Sólidos”

O Chefe do Executivo foi informado do resultado apurado pela III Fiscalização Ordenada por meio de Ofício GDUR-01 nº 29/2023 desta Unidade Regional (evento 10.1) com remessa de cópia do quanto apurado pela fiscalização. Em razão da apresentação de petição espontânea da Origem informando que estava ciente dos apontamentos efetuados pela fiscalização e requerendo prazo de 90 dias para contratação de empresa, por meio de procedimento licitatório, para conclusão dos trabalhos (evento 14.1) não foi realizada a Notificação usual. Contudo, não consta dos autos justificativas para os apontamentos. Por ocasião da visita para fechamento deste relatório, a Origem prestou esclarecimentos (doc. 03); no entanto, verificamos que continuam sem solução as seguintes falhas constantes nos itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, destacados no quadro retro.

Mês: agosto/2023	Tema: Escolas de Tempo Integral
Fiscalização Ordenada nº	IV Fiscalização Ordenada 2023
TC e evento da juntada:	TC-012847.989.23, evento 28.2
Irregularidades verificadas:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. A rede municipal não deu atendimento à Meta 6A do PNE, que previa o atendimento de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral;</li><li>2. O acompanhamento da meta 6 do PNE não foi publicado ou não está disponível na página eletrônica do órgão institucional;</li><li>3. Não há regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral;</li><li>4. A rede municipal não possui um regulamento de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social;</li><li>5. A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial;</li><li>6. A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo integral;</li><li>7. Há 84 professores temporários que atuam na rede municipal, de um total de 109, equivalente a 77,06%;</li><li>8. A forma de provimento do cargo de Diretor é em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, descumprindo o inciso V do art. 206 da CF;</li><li>9. A última desinsetização não foi feita há menos de 6 meses na escola visitada;</li><li>10. A última desratização não foi feita há menos de 6 meses na escola visitada;</li><li>11. A última higienização das caixas d'água não foi feita há menos de 6 meses na escola visitada;</li></ol>

#### ➤ IV Fiscalização Ordenada 2023 - Escolas de Tempo Integral:

O chefe do Poder Executivo foi notificado quanto aos apontamentos (eventos 32 e 33), e através do Ofício GDUR-01 nº. 33/2023, de 25/09/2023, apresentou justificativas (evento 45.2). Por ocasião da visita para fechamento deste relatório, a Origem prestou novos esclarecimentos (doc. 04); no entanto, verificamos que continuam sem solução as falhas constantes nos itens: 1, 2, 3, 4 e 8, destacados no quadro.

#### A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal n.º 2.740/2014, tendo sido designado como responsável o Sr. Rubens Júnior Alves, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de Lançadoria I, que ocupou o cargo até 31/08/2023. A partir de 01/09/2023 foi nomeado o Sr. Maicon Adão de Almeida, Portaria nº 871/2023 (doc. 05, pág. 1), ocupante do cargo efetivo de Secretário de Escola, fazendo jus à percepção de gratificação no importe de 30% do seu vencimento.

Os responsáveis pelo Controle Interno elaboraram relatórios

quadrimestrais, abordando aspectos orçamentários e financeiros do Órgão, aplicação de recursos no Ensino, Fundeb e Saúde, despesas com pessoal, dívida ativa, precatórios e licitações, dentre outros. Juntamos o relatório do último quadrimestre (doc. 05, págs. 02/60), no qual constam observações ao Chefe do Executivo relativamente a:

- Mau planejamento orçamentário no tocante às receitas arrecadadas posto que se revelaram aquém do inicialmente previsto, ocasionando um déficit orçamentário;
- Elevado percentual de créditos adicionais abertos por meio de decretos e leis, denotando falha no planejamento;
- Necessidade de melhorias na gestão tributária, como instituição legal de previsão para revisão periódica da Planta Genérica de Valores, fiscalização de contribuintes de ISSQN que deixam de emitir notas fiscais e melhorias na cobrança administrativa de débitos fiscais;
- Necessidade de melhoria no planejamento do ensino visando a manutenção preventiva das estruturas físicas e aperfeiçoar equipamentos tecnológicas, como computadores nas escolas.

Referidas falhas foram objeto de verificação em nossa inspeção in loco, tratadas em itens específicos deste relatório.

Registrou ainda que os apontamentos efetuados pela fiscalização e as recomendações constantes do Parecer deste Tribunal relativo às contas do exercício de 2018 (TC-004126.989.18) foram resolvidos ou estão em processo de correção.

Assim, conclui-se que o Sistema de Controle Interno operou em conformidade com as orientações dispostas no artigo 66 das Instruções 01/2020, vigentes à época, e no Item 8 do Manual de Controle Interno deste E. Tribunal de Contas, bem como ao previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

#### **A.6. OBRAS PARALISADAS**

Por ocasião de nossa fiscalização realizada em outubro de 2024, verificamos que havia uma obra paralisada no Município (doc. 06), conforme segue:

OBRA PARALISADA					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
012501.989.19	431.999,03	0,00	L G Engenharia e Construções S.J. Rio Preto Ltda.-ME	21/08/2019	Construção de Anfiteatro

De acordo com informação da Origem, a obra de “Construção do Anfiteatro”, foi paralisada em decorrência da ausência de liberação de recursos pelo Órgão Conveniente em razão da Prefeitura estar inserida no CADIN à época.

A inadimplência com a esfera estadual foi resolvida no final de 2020 e, no início do exercício de 2021, foi pleiteada a prorrogação do Convênio, sem retorno da Secretaria quanto à prorrogação. Posteriormente, foi solicitado novo pedido de prorrogação, negado pela Secretaria, e após visita do técnico para averiguar a boa execução da 1ª etapa da obra para liberação da 1ª parcela dos recursos, que ocorreu em 17/05/2021, poderia ser solicitado uma 2ª etapa para conclusão da obra.

No entanto, após a Secretaria de Desenvolvimento Regional tomar ciência do julgamento deste Tribunal de Contas pela irregularidade do ajuste (Evento nº 93 do TC-012501.989.19), foi solicitada a devolução dos recursos financeiros do Convênio, o que foi realizado em 02/09/2021, para posterior encerramento do ajuste.

Em nossa fiscalização *in loco*, constatamos que a obra está abandonada, com restos de materiais de construção dentro e fora do prédio, e ainda, que há uma passagem aberta entre a EMEF Nelson Thomé e a obra abandonada, possibilitando que as crianças tenham acesso ao local, com risco da ocorrência de acidentes nos entulhos. Relatório fotográfico da obra juntado (doc. 07).

Informou ainda a Origem que o chefe do Executivo realizou diversas tentativas de conseguir recursos para conclusão da Obra junto à Secretária de Desenvolvimento Regional, porém sem sucesso. Ofício nº 31/2024 juntado (doc. 08).

Ainda que a Origem não tenha conseguido recursos estaduais para o término da obra, a questão do acesso entre a EMEF e a obra pode ser facilmente resolvido pela Origem sem necessidade de dispêndio de muitos recursos.

**PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

**B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	C+	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Importante consignar que as mensurações do IEG-M demonstram que a falta de efetividade das ações da Administração na área de planejamento podem ter repercutido na situação de **baixo nível de adequação**, obtida no último exercício, também nas perspectivas i-Fiscal, i-Amb, i-Cidade e i-Gov-TI, tratadas, respectivamente, nos itens B.2, B.5, B.6 e B.7 adiante.

Verificamos que a Prefeitura Municipal de General Salgado não conta com estrutura voltada ao planejamento, recaindo essas atribuições na pessoa da Contadora, bem como não conta com ferramentas que possam acompanhar e avaliar as políticas públicas a serem implementadas, com o intuito de verificar se os serviços postos à disposição da população alcançaram seus objetivos, situação que pode comprometer a tomada de decisão e correção de rumo pelo Gestor Municipal no decorrer do exercício.

Acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos comentados a seguir.

**a) Elaboração do Planejamento**

Conforme informado na Questão 3.2 do i-Plan, nenhum dos programas do Plano Plurianual - PPA tiveram levantamentos formais dos

problemas, necessidades e deficiências, antecedentes ao planejamento. A falta de um adequado diagnóstico sobre as necessidades da municipalidade, que é subsídio essencial para a elaboração dos instrumentos de planejamento, pode trazer impactos relevantes na qualidade e na oferta de serviços públicos à população.

### **b) Programas da LDO**

Quanto aos indicadores, metas e unidades de medida estabelecidos para os programas previstos na LDO, verificamos que inviabilizam a análise do seu atendimento. Por amostragem, destacamos esta ocorrência nos seguintes programas:

<b>Código Programa</b>	<b>Programa</b>	<b>Metas (Descrição)</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Meta Física 2023</b>
009,00	Educação Ensino Infantil - Creche	Aquisição de bens móveis, imóveis, equipamentos, aparelhos diversos, construção e reforma de prédios.	%	-	46
010,00	Educação Ensino Fundamental	Investir no Ensino Fundamental	%	-	<b>100</b>
016,00	Rede de Saúde Municipalizada	Aquisição de bens móveis, imóveis, aparelhos, veículos, construção, ampliação e reforma de prédios da saúde	%	-	46

Anexo V da LDO 2023 (doc. 09 – páginas 15, 16 e 26).

Verificamos que a previsão da maioria das metas dos programas e ações são baseados em percentuais, sem a apresentação das suas correspondentes metas físicas mensuráveis, o que pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e o atendimento às demandas sociais, deixando por isso de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, bem como ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importante consignar, ainda, a ausência de inclusão na LDO/LOA de diversas necessidades levantadas pelos setores da Saúde e Educação, conforme consignado nos Itens B.3 e B.4 adiante.

Diante deste cenário, cabe anotar que o Município poderá ter dificuldades para o atendimento das metas 16.6 e 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, da ONU (doc. 10).

## B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou retrocesso, indicando “**baixo nível de adequação**”, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Fiscal	B ↑	B	B ↑	C

De plano, consignamos que a nota “**C**”, obtida no último exercício avaliado, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Verificamos ainda, diversos **fatores desfavoráveis** relacionados à gestão fiscal, tais como:

- Déficit de arrecadação de 19,76%;
- Baixo percentual de recebimento da dívida ativa, que foi de apenas 7,13% em relação ao saldo inicial;
- Aumento do estoque da dívida de longo prazo, que passou de R\$ **7.098.644,87** em 2022 para **R\$ 10.911.735,88** no exercício examinado, um acréscimo de **53,72%**.

Acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

### a) Cadastro Imobiliário

Consoante informado na questão 4.0 do i-Fiscal, a Prefeitura não realiza a revisão geral e periódica do Cadastro Imobiliário, o que compromete na arrecadação de receitas desta natureza.

De acordo com o informado pela Origem (doc. 11), “o cadastro municipal é muito antigo, sem identificação completa e endereço atualizado, o que dificulta o andamento dos processos judiciais bem como cobrança administrativa”.

A manutenção do cadastro imobiliário atualizado gera benefícios, propiciando maior precisão nos cálculos realizados, vez que conhecidas se tornam as atuais características dos imóveis sobre os quais incidem a cobrança

de impostos, garantindo que os valores arrecadados sejam condizentes com os valores propriamente devidos pelos contribuintes.

### **b) Cobrança da Dívida Ativa**

Verificamos que a Prefeitura não realiza cobrança de forma amigável das dívidas de IPTU, as quais, somente dos 10 maiores devedores, compreende o valor de R\$ 441.725,13, conforme relatório anexo (doc. 12).

A Prefeitura informou que desde 2021 iniciou a execução da Dívida Ativa do município e que, no exercício examinado, a prioridade foi o andamento dos processos e abertura de novos, após o acúmulo de alguns anos de dívidas por economia processual. Documento anexo (doc. 11).

Em que pese a judicialização de ações de cobrança, em pesquisa a alguns desses processos, verificamos que muitos encontram-se arquivados por inércia da exequente (doc. 13), mesmo quando localizados bens sobre os quais poderiam recair penhora para reaver os créditos inscritos na Dívida Ativa, como a exemplo ocorreu no processo sob nº 1000292-06.2021.8.26.0204 (doc. 14).

Os assuntos tratados neste item relacionam-se com as Metas 16.6 e 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (doc. 10).

### **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou pouca evolução, conforme segue:

<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
i-Educ	C ↓	C ↓	C ↑	C+↓

Apesar da melhora, as notas “C” e “C+” obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M e dados do Censo Escolar 2022, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

► A Educação possui mais de 10% de professores de Creche, Pré-escola e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Em consulta ao Quadro de Pessoal da Prefeitura (doc. 15), constatamos que em 31/12/2023 existiam cargos vagos para serem providos através de concurso público, sendo: **48 (quarenta e oito) para Professor PEB-I** e **15 (quinze) para Professor PEB-II**, cujos quantitativos representam **68,57%** e **55,56%** do total de cargos existentes, enquanto no decorrer do exercício em exame foram contratados 106 (cento e seis) professores por tempo determinado (doc. 16).

A grande transitoriedade de professores nas salas de aula que, conforme verificado pela Fiscalização, não se restringe ao exercício em exame, traz consigo aspectos negativos, no que diz respeito ao aprendizado e o aumento da falta de motivação dos educandos, devendo essa questão ser objeto de observância pela Secretaria Municipal de Educação.

► Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem sala de informática, espaço que permite a inclusão da tecnologia na educação, otimizando a assimilação de conteúdos diversos, seja de caráter geral ou matérias específicas.

► A Educação possui, em média, mais de 10 (dez) alunos por computador, para as turmas dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, situação que pode comprometer a aprendizagem dos alunos.

Os computadores têm a capacidade de carregar consigo um leque de *softwares* e aplicativos que proporcionam uma interatividade que não pode ser alcançada nas salas de aula comuns, servindo de estímulo para a aprendizagem. Ademais, a falta de sala de aula de computação equipada foi elencada como um dos problemas mais constantes e evidentes do setor da Educação, quando do levantamento diagnóstico para elaboração da LOA/2024 (doc. 17).

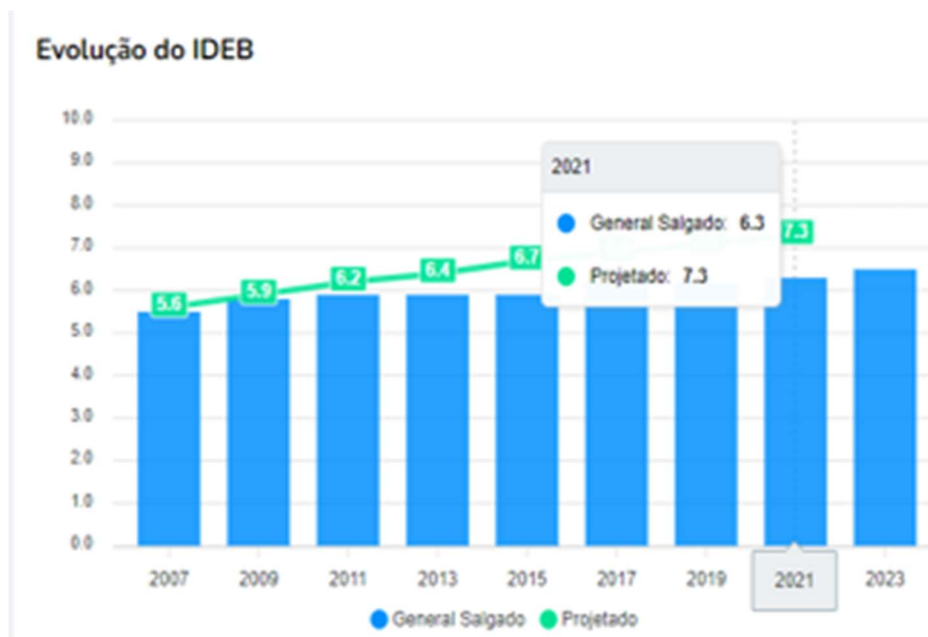
Ademais, o uso dessa tecnologia permite ao professor e à escola dinamizar o processo de ensino-aprendizagem com aulas mais criativas, mais motivadoras, que despertam nos alunos a curiosidade e o desejo de aprender.

► O resultado do IDEB apurado no exercício de 2023 para os Anos Iniciais do Ensino fundamental foi de **6,50**, ficando abaixo da meta de **7,30** estabelecida para o Município em 2021<sup>1</sup>. O mesmo ocorreu em relação aos Anos

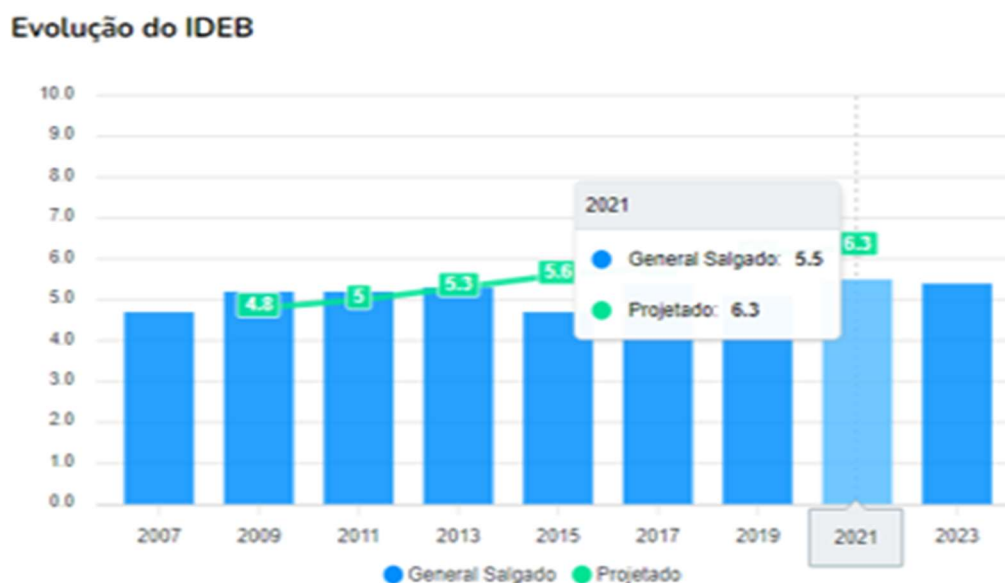
<sup>1</sup> Última Meta disponibilizada: conforme página eletrônica <https://qedu.org.br/municipio/3516903-general-salgado/ideb>

Finais do Ensino Fundamental, ocorrendo inclusive involução neste quesito, vez que o resultado alcançado em 2021 foi de **5,50<sup>2</sup>** e em 2023 foi de **5,40**, enquanto a meta estipulada para 2021 foi **6,30**, a evidenciar o baixo rendimento escolar, merecendo a questão especial atenção da Secretaria Municipal da Educação, conforme gráficos abaixo<sup>3</sup>:

### Anos Iniciais:



### Anos Finais:



<sup>2</sup> Ocorreu involução do resultado obtido em relação ao exercício de 2021 quando a nota obtida foi de **5,50**.

Diante deste cenário, cabe anotar que o Município necessita de medidas urgentes visando melhorar o nível de aprendizado dos alunos da rede municipal de ensino.

### **B.3.1. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS**

Por ocasião da fiscalização *in loco*, efetuamos visitas a diversas escolas do Município, sendo elas:

- EMEIEF Francisco Assis Rodrigues;
- EMEIEF Professora Syrlei Cândido de Oliveira;
- EMEF Ângelo Scarin;
- EMEF Azilio Antônio do Prado;
- Creche Ercília Ferreira de Moraes.

Dentre as escolas visitadas, verificamos que somente a escola EMEF Ângelo Scarin<sup>4</sup> possui laboratório de informática, o qual não estava sendo utilizado até meados do exercício fiscalizado por não possuir computadores suficientes para todos os alunos da turma, conforme consignado no relatório semestral destes autos (evento 16.7) e corroborado pelo setor de Educação, por ocasião do levantamento dos problemas e necessidades do setor efetuado para elaboração da LOA/2024. Tal fato contraria o noticiado no Plano Municipal de Educação do Município, uma vez que no mesmo consta a existência de laboratórios de informática na maioria das escolas (doc. 18 – pág. 25 – Item 5.3).

Quanto à estrutura física das unidades visitadas, verificamos por ocasião da fiscalização semestral a necessidade urgente de manutenção e reforma na EMEIEF Francisco Assis Rodrigues, localizada no Distrito de São Luis de Japiúba. Por ocasião do fechamento deste relatório, verificamos que a situação permanece inalterada, conforme relatório fotográfico juntado (doc. 19).

Importante consignar que a necessidade de reforma nos prédios escolares foi a primeira a ser indicada como problemas mais constantes e evidentes do setor de ensino, conforme documento juntado (doc. 17).

Estudos comprovam que um ambiente escolar com infraestrutura ruim influencia negativamente no aprendizado dos alunos<sup>5</sup>. Além disso, a situação demonstrada nas fotos, como portas enferrujadas e ralos destampados, revela que os alunos ficam expostos a riscos de acidentes.

---

<sup>4</sup> Escola de ensino fundamental – 6º ao 9º ano.

<sup>5</sup> “Infraestrutura Escolar e Aprendizagens da Educação Básica Latino-Americana”, desenvolvido pelo BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Ademais, o cenário apresentado contraria o informado no Plano Municipal de Educação para 2015-2025 (doc. 18 – pág. 24 - Item 5.3), onde consta que os prédios escolares estão bem conservados. Importante consignar que o referido Plano não foi atualizado desde a sua implementação, em desatendimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014<sup>6</sup>.

Em consulta às despesas processadas de 01/01 a 31/12/2023<sup>7</sup>, verificamos que foi empenhado, liquidado e pago o montante de R\$ 453.594,38 com **obras e instalações** em unidades escolares<sup>8</sup>. Porém, em que pese a situação da EMEIEF Francisco Assis Rodrigues necessitar de reformas com certa urgência, nenhum recurso foi despendido para essa finalidade naquela unidade. Constatamos, ainda que parte deste valor (R\$ 262.545,00) foi despendido para a instalação de AVCB em três escolas. Relação de empenhos juntada (doc. 20).

Diante desta conjuntura, cabe anotar que o Município poderá ter dificuldades para o atendimento das metas 4.1, 4.2, 4.6 e 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, da ONU (doc. 10).

#### **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou índice de adequação efetivo, conforme segue:

<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
i-Saúde	B ↑	C+ ↓	C+ ↑	B

Em que pese a nota “**B**” obtida no exercício examinado indicar índice de adequação efetivo, verificamos a necessidade de efetuar levantamento das necessidades e prioridades do setor com a inclusão na LDO/LOA de recursos para manutenção preventiva e reforma dos prédios, visando o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, conforme consignado adiante.

---

<sup>6</sup> Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

<sup>7</sup> Disponíveis no Sistema Audesp.

<sup>8</sup> Reforma do telhado na EMEF Azílio Antonio do Prado; readequações na EMEF Azílio Antonio do Prado e EMEF Nelson Thomé Seraphin e Instalação de AVCB nas escolas EMEIEF Francisco Assis Rodrigues, EMEIF Syrlei Candido de Oliveira e EMEF Azílio Antonio do Prado.

### B.4.1. INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Por ocasião da fiscalização *in loco* (semestral e de fechamento), efetuamos visitas às unidades básicas de saúde do Município, sendo elas:

- PAS Distrito de São Luis de Japiúba;
- UBS Central João Rodrigues Moreira;
- UBS José Rodrigues de Mendonça.

Na visita de fechamento, constatamos que a UBS Central João Rodrigues Moreira está passando por reformas; contudo, no PAS Distrito de São Luis de Japiúba e na UBS José Rodrigues de Mendonça a situação permanece inalterada, conforme fotos abaixo e relatório fotográfico completo juntado (doc. 21):

PAS localizado no Distrito de São Luis de Japiúba



UBS José Rodrigues de Mendonça



Fato de relevância refere-se à presença de mofo em vários ambientes da última UBS citada, consoante se verifica no relatório fotográfico, o que pode prejudicar a saúde de funcionários e pacientes usuários do serviço de saúde municipal. Conforme estudos sobre o assunto, à medida que o mofo cresce, ele libera esporos no ar e fragmentos de hifas<sup>9</sup> que podem afetar ainda mais a saúde de pessoas com um sistema imune já enfraquecido. O mofo pode causar reações alérgicas, asma, pneumonia, infecções da via aérea superior, sinusite ou outras infecções pulmonares<sup>10</sup>.

Em análise ao Plano Municipal de Saúde - 2022/2025, verificamos a previsão de manutenção preventiva de 100% das unidades de saúde para o quadriênio, porém, sem indicação do quantitativo financeiro que seria

<sup>9</sup> Filamentos, do grego: hiphe = tecido, trama.

<sup>10</sup> <https://saudeesegurancaotrabalho.com/perigos-exposicoes/mofo.htm>

direcionado para atingir a meta previamente estabelecida. Plano Municipal de Saúde - 2022/2025 anexado (doc. 22 – pág. 19 - Item 1.1.6).

A previsão de metas de programas e projetos baseada em percentual, desacompanhadas das suas correspondentes metas físicas mensuráveis de forma unitária, que devem ser diagnosticadas na fase da elaboração das peças de planejamento, apresenta tendência ao comprometimento das verificações dos resultados alcançados, haja vista que, desconhecendo-se a situação inicial, não há como avaliar o sucesso das ações de governo.

Conseqüentemente, o planejamento realizado de maneira precária, consoante já abordado no item B.1 retro, se mostrará ineficaz como instrumento de política pública, deixando por isso de dar atendimento ao disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante deste cenário, cabe anotar que o Município poderá ter dificuldades para o atendimento das metas 3.c, 8.8, e 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, da ONU (doc. 10).

## **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em **baixo índice de efetividade**, conforme segue:

<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
i-Amb	C ↓	C ↑	C ↓	C ↓

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Em consulta à página eletrônica da CETESB<sup>11</sup>, verificamos que a nota do Município no último relatório disponível (2021) quanto às condições ambientais do aterro de destino de resíduos urbanos é 8.2, sendo considerado adequado (doc. 23).

<sup>11</sup> <https://cetesb.sp.gov.br/solo/wp-content/uploads/sites/18/2023/05/Inventario-Estadual-de-Residuos-Solidos-Urbanos-2021.pdf>

Por ocasião da visita *in loco* para fechamento deste relatório, efetuamos nova visita ao aterro sanitário, verificando que o local estava com portão aberto, o que facilita a entrada de catadores de recicláveis, e havia a presença de animais silvestres:



Conforme verificado nas fotos e nas respostas informadas pela Origem ao questionário IEG-M do exercício de 2023, constatamos irregularidades que necessitam de correção, dentre as quais destacamos:

- Não há participação em nenhum Programa de Educação Ambiental, contrariando o artigo 225, inciso VI, da CF/88, a Política Nacional de Educação Ambiental<sup>12</sup> e a Política Estadual de Educação Ambiental<sup>13</sup>;

- A Prefeitura Municipal não possui Plano Municipal nem Plano Regional de Saneamento Básico, contrariando o estabelecido pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico que alterou a redação do artigo 9º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

- Falta de treinamento específico para os servidores responsáveis pelo meio ambiente, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo, contrariando exigências do artigo 8º, inciso I, da Lei Federal nº 9.795/1999, do artigo 19, inciso IX, da Lei Federal nº 12.305/2010 e do artigo 77, inciso VII, do Decreto Federal nº 7.404/2010;

- Ausência de estímulos em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas Leis Federais nº 9.433/1997 e 12.305/2010;

- Não realização de coleta seletiva de resíduos sólidos, contrariando o estabelecido no artigo 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305/2010;

- Quanto ao aterro municipal: não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento; não dispõe de impermeabilização do solo, gestão do chorume, gestão dos gases, controle total do quantitativo e da procedência dos resíduos que entram no local, em desatendimento ao art. 47, incisos I, II e III da Lei Federal nº 12.305/2010;

- Existência de pontos de descarte irregular de lixo, que podem contaminar águas e solos com substâncias tóxicas, atraindo insetos como moscas, baratas, mosquitos etc., podendo aumentar a incidência de enfermidades por conta de dengue, Zika, febre amarela etc.

Dentre os apontamentos retro, ressaltamos a questão da falta de gestão do chorume, o qual pode atingir os corpos hídricos, afetando o meio ambiente e a saúde pública, prática proibida pelo artigo 47, inciso I, da Lei Federal nº 12.305/2010. Assim, torna-se necessário um planejamento adequado nesta questão, que envolve diretamente as bacias hidrográficas às quais o

---

<sup>12</sup> Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

<sup>13</sup> Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007

Município pertence<sup>14</sup>, uma vez que os resíduos sólidos são considerados como um dos maiores poluentes de águas superficiais e subterrâneas.

A Origem informou que o Município não possui o Plano Municipal de Saneamento Básico, o qual foi elaborado em setembro de 2018, porém não foi aprovado pela Câmara Municipal, contrariando o estabelecido pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico que alterou a redação do artigo 9º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

De acordo com resposta à questão 8.0 do i-Ambiental, o Município não possui Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PMGRS e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC elaborados e implantados, contrariando o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 e no artigo 11 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002 e suas alterações.

De acordo com informações e documentos fornecidos pelo Setor de Meio Ambiente por ocasião da fiscalização semestral, houve cumprimento de 02 das 03 etapas<sup>15</sup> exigidas para elaboração e implantação do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PMGRS, vez que apresentou os Relatórios de Diagnóstico e Prognóstico (Evento 16.22), **não** tendo sido ainda apresentado o **Relatório Final**, bem como o projeto de lei para aprovação do referido plano pela Câmara Municipal. Quando do encerramento do exercício, foi nos informado que a Engenheira Agrônoma, responsável à época, desligou-se do quadro da Prefeitura e não saberiam informar a real situação do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PMGRS.

Em consulta ao Anexo II da LOA (doc. 24), verificamos que no exercício de 2023 foram previstas despesas para o Setor de Meio Ambiente no valor de R\$ 24.000,00. Desse montante, R\$ 10.000,00 refere-se a pagamento de pessoal e encargos, restando R\$ 14.000,00 para outras despesas. Tal valor é insuficiente para desenvolver projetos necessários, como a elaboração e aprovação dos Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Construção Civil (PMGRS e PGRCC), bem como outras atividades relacionadas ao setor (por exemplo: capacitação de profissionais da área, educação ambiental nas escolas e junto à população em geral visando à conscientização para separação do lixo reciclável do orgânico, prevenção contra queimadas e demais medidas necessárias à melhoria do meio ambiente). Todas essas questões reportam à necessidade de melhorias no processo de planejamento

---

<sup>14</sup> General Salgado ocupa parte da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê (UGRHI-19) e parte da Bacia do São José dos Dourados (UGRHI 18), sendo esta última considerada sua sede.

<sup>15</sup> Diagnóstico, Prognóstico e Relatório Final.

orçamentário, consoante já apontado no item B.1 deste relatório, bem como ao não atendimento do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante deste cenário, cabe anotar que o Município poderá ter dificuldades para o atendimento das metas 6.3, 6.a e 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, da ONU (doc. 10).

## **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou involução para **baixo índice de adequação**, conforme segue:

<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
i-Cidade	C	C	B	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida neste quesito indica a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades dos aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, houve necessidade de **retificações das questões 14.0 e 15.0**, referentes a acessibilidade dos calçamentos públicos e sinalização das vias públicas, o que foi corroborado pela Origem (doc. 25), denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- O Município não realiza capacitação de seus agentes para ações municipais de Defesa Civil, nem realiza ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias em tais ações;

- O percentual de via pavimentadas que estão devidamente sinalizadas corresponde a apenas 35%, contrariando o disposto no artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (questão 15.0 do i-Cidade);

- O Município possui apenas 25% de seu calçamento público adequado para acessibilidade de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade (rampa de acessibilidade, sinalização tátil e escadas com corrimão), contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (questão 14.0 do i-Cidade);

- Não foi constituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Diante do relatado neste item, o Município de General Salgado poderá ter dificuldades para o atendimento das metas 11.7 e 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, da ONU (doc. 10).

### **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou involução para **baixo índice de adequação**, conforme segue:

<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
i-Gov	C	C	C+	C

De plano, consignamos que as notas “C” e “C+” obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados, indicam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades dos aspectos que compõem o IEG-M desta dimensão, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ademais, conforme respostas informadas pela Origem ao questionário IEG-M do exercício de 2023 e a inspeção *in loco*, constatamos impropriedades que remanescem e necessitam de correção, dentre as quais destacamos:

- A Prefeitura não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação (Questão 2.0);

- Não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011<sup>16</sup>.

- Não possui documento formal que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos servidores municipais, conhecido como Termo de Responsabilidade/Compromisso (Questão 3.1);

- Não definiu as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação e, também não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para estes servidores;

- Não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais – DPO;

A ausência de legislações específicas, de programas de capacitação para os servidores de T.I., de Política de Segurança da Informação, formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, interferem na produtividade, na segurança, na inovação do serviço público, na redução de custos e na minimização de erros, providências que, se não forem adotadas, poderá comprometer o desenvolvimento da máquina pública e, conseqüentemente, dos serviços prestados à população.

De acordo com o informado pela Origem (doc. 26), para o exercício de 2023 não houve elaboração de Programa Governamental prevendo gastos para melhoria de ações/procedimentos voltados à Tecnologia da Informação, o que foi observado pela fiscalização na análise do Anexo V da LDO, que trata da Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos, carecendo, pois a Prefeitura de instituir Políticas Públicas em suas peças de planejamento com vistas a aumentar a eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

Diante deste cenário, cabe anotar que o Município poderá ter dificuldades para o atendimento das metas 16.6, 16.7 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, da ONU (doc. 10).

---

<sup>16</sup> Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

**PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL**
**C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL**

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

**C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, verificamos a ocorrência de déficit da execução orçamentária, conforme quadro a seguir:

<b>Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Receitas Correntes	R\$ 81.516.150,00	R\$ 66.208.025,19	-18,78%	109,24%
Receitas de Capital	R\$ 2.962.000,00	R\$ 2.061.442,27	-30,40%	3,40%
Receitas Intraorçamentárias	-R\$ 8.942.400,00	-R\$ 7.660.750,68	-14,33%	-12,64%
Deduções da Receita				
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>R\$ 75.535.750,00</b>	<b>R\$ 60.608.716,78</b>	<b>-19,76%</b>	<b>100,00%</b>
Outros Ajustes				
<b>Total das Receitas</b>	<b>R\$ 75.535.750,00</b>	<b>R\$ 60.608.716,78</b>	<b>-19,76%</b>	<b>100,00%</b>
<b>Déficit de arrecadação</b>		<b>R\$ 14.927.033,22</b>	<b>-19,76%</b>	<b>24,63%</b>
<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesas Correntes	R\$ 58.031.678,76	R\$ 47.737.759,99	-17,74%	74,16%
Despesas de Capital	R\$ 16.212.837,76	R\$ 11.955.541,63	-26,26%	18,57%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 5.558.600,00	R\$ 3.142.547,04	-43,47%	4,88%
Repasse de duodécimos à CM	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	0,00%	3,11%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 464.378,54		-0,72%
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>R\$ 81.803.116,52</b>	<b>R\$ 64.371.470,12</b>	<b>-21,31%</b>	<b>100,00%</b>
Outros Ajustes				
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 81.803.116,52</b>	<b>R\$ 64.371.470,12</b>	<b>-21,31%</b>	<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>R\$ 17.431.646,40</b>	<b>-21,31%</b>	<b>27,08%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Déficit</b>	<b>-R\$ 3.762.753,34</b>		<b>6,21%</b>

Peças contábeis e Relatório de Instrução juntados (doc. 27).

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o déficit da execução orçamentária da Prefeitura **não está totalmente amparado** em superávit financeiro proveniente do exercício anterior, em descumprimento ao art. 1º, § 1º, da LRF, consoante item C.1.2 adiante.

Tal déficit provém da superestimativa de receita, visto que a

arrecadação foi **19,76%** inferior à previsão.

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da LRF, o Município foi alertado tempestivamente, por 09 (nove) vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária, sem a tomada de medidas saneadoras. Relatórios de Alertas juntados (docs. 28/29).

Informamos que não havia saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior a compensar, nos termos do artigo 168, § 2º, da Constituição Federal.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	-5,23%	7,72%
2022	Superávit de	0,01%	10,60%
2021	Superávit de	3,62%	4,70%
2020	Superávit de	5,77%	1,38%

#### C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (425.147,60)	R\$ (1.178.396,39)	63,92%
Econômico	R\$ 425.393,83	R\$ 6.387.370,80	-93,34%
Patrimonial	R\$ 37.380.606,69	R\$ 37.258.455,45	0,33%

Peças contábeis e Relatório de Instrução juntados (doc. 27).

O saldo patrimonial leva em conta a variação dos Restos a Pagar Não Processados (-R\$ 303.242,59).

Conforme apurado pelo Sistema Audesp (doc. 27-A), tendo em vista as informações prestadas pela Origem, o resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Resultado financeiro do exercício anterior	2022	-R\$ 1.178.396,39
Ajustes por Variações Ativas	2023	R\$ 39.629.182,92
Ajustes por Variações Passivas	2023	-R\$ 32.982.700,63
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2022	R\$ 5.468.085,90
Resultado Orçamentário do exercício de	2023	-R\$ 2.227.131,88
Resultado Financeiro do exercício de	2023	R\$ 3.240.954,02
<b>Déficit Orçamentário reduziu o Superávit Financeiro retificado em</b>		<b>-40,73%</b>

O resultado orçamentário do exercício no quadro retro não considera os repasses e devoluções de duodécimos, já computados nas variações ativas e passivas.

O resultado financeiro apurado difere substancialmente do Balanço Patrimonial (-R\$ 425.147,60), evidenciando a existência de inconsistências entre os Demonstrativos Contábeis elaborados pelo Ente, referentes ao exercício em exame, o que desatende ao princípio da evidenciação contábil, disposto no art. 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

Considerando o resultado financeiro constante no Balanço Patrimonial, apesar do déficit orçamentário verificado no exercício em exame, houve redução do déficit financeiro do exercício anterior.

### C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

<b>PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A</b>	<b>Saldo Final Exercício em exame</b>	<b>Saldo Final Exercício anterior</b>	<b>AH %</b>
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R\$ 4.762.341,90	R\$ 5.557.037,03	-14,30%
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 1.667.813,93	R\$ 1.364.571,34	22,22%
Outros	R\$ 0,35		
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.430.156,18</b>	<b>R\$ 6.921.608,37</b>	<b>-7,10%</b>
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Total Ajustado</b>	<b>R\$ 6.430.156,18</b>	<b>R\$ 6.921.608,37</b>	<b>-7,10%</b>

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Prefeitura **não** possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro. Anexo 14A juntado

(doc. 27- pág. 7).

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata é o seguinte:

<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Disponível	R\$ 1.945.384,66	<b>0,41</b>
	Passivo Circulante	R\$ 4.742.656,52	

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura **não** possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

#### C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	1.282.330,75	1.719.845,29	-25,44%
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	<b>9.402.505,65</b>	<b>4.893.029,77</b>	<b>92,16%</b>
De Tributos			
De Contribuições Sociais	9.402.505,65	4.893.029,77	92,16%
Previdenciárias	9.402.505,65	4.893.029,77	92,16%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
<b>Outras Dívidas</b>	<b>226.899,48</b>	<b>485.769,81</b>	<b>-53,29%</b>
<b>Dívida Consolidada</b>	<b>10.911.735,88</b>	<b>7.098.644,87</b>	<b>53,72%</b>
Ajustes da Fiscalização			
<b>Dívida Consolidada Ajustada</b>	<b>10.911.735,88</b>	<b>7.098.644,87</b>	<b>53,72%</b>

Depreende-se do quadro retro que o saldo desta conta no exercício em exame sofreu um **aumento de 53,72%** em relação ao anterior, evidenciando um panorama desfavorável, situação que decorre, principalmente, do aumento da dívida de parcelamentos de encargos previdenciários firmados com o Instituto de Previdência Municipal de General Salgado.

O saldo “Outras Dívidas” têm a composição a seguir apresentada (doc. 30):

Outras Dívidas	
SABESP	66.689,15
ELEKTRO	884,34
Secretaria da Fazenda do Estado	22.920,80
Secretaria da Habitação	116.719,46
Outras Obrigações a Longo Prazo	19.685,73
<b>Total</b>	<b>226.899,48</b>

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS**, e seus subitens, deste relatório.

## C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

### C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósito da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R\$ 759.306,43 ao longo do período (doc. 31).

De acordo com Certidão de Adimplência do TJ, fornecida pela Origem, no exercício examinado os depósitos mensais efetuados pelo Município de General Salgado ao DEPRE encontravam-se em dia<sup>17</sup> (doc. 32).

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Observamos, ainda, que o saldo de precatórios no encerramento do exercício em exame, contabilizado no Balanço Patrimonial (doc. 27, pág. 6) foi de **R\$ 1.282.330,75** (Fornecedores a Longo Prazo) enquanto o informado pela Origem a este Tribunal, através do Sistema Audesp/Mapa de Precatórios foi de

<sup>17</sup> Alíquota de 1,28% sobre a Receita Corrente Líquida.

**R\$ 2.157.165,28** (doc. 33), apresentando uma diferença significativa de **R\$ 874.834,53**, a qual a Origem não soube explicar quando questionada *in loco*. A situação encontrada evidencia que a Origem não possui efetivo controle da sua dívida de precatórios.

Divergência de natureza congênere foi objeto de registro nos relatórios das contas dos exercícios de 2020 (TC-002815.989.20, com trânsito em julgado em 03/07/2023), 2021 (TC-006798.989.20, com trânsito em julgado em 21/09/2023)<sup>18</sup> e 2022 (TC-003844.989.22 - ainda em trâmite pela Casa), evidenciando que não foram adotadas medidas efetivas para correção do apontamento.

Em razão do comentário acima, detalhamos a situação do controle do estoque da dívida judicial, tomando como base o Mapa Anual de Precatórios 2023, constante da [página eletrônica do TJ](#), cópia anexa aos autos (doc. 34):

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 2.462.592,86
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 328.999,73
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 780.778,41
Ajustes da Fiscalização	
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 2.010.814,18</b>

Os valores do quadro acima foram extraídos do Mapa de Precatórios da página eletrônica do TJ-SP tendo em vista que os valores lançados no Sistema Audeps não constam as inclusões do exercício de 2023 e as atualizações dos precatórios dos exercícios anteriores, conforme verificado no Mapa de Precatórios Audeps.

## **APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021**

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

---

<sup>18</sup> Anote-se, inclusive, que no parecer das contas do exercício de 2021 houve recomendação expressa quanto ao rígido controle contábil sobre a dívida de precatórios. Deixamos de retratar esse apontamento no item F.2. deste relatório, em razão de não ter havido tempo hábil para adoção de medida corretiva pela Origem.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ		2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de	2023		R\$ 2.010.814,18
Número de anos restantes até	2029		6
Valor anual necessário para quitação até	6		R\$ 335.135,70
Montante depositado referente ao exercício de	2023		R\$ 759.306,43
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029			

Demonstrativo dos depósitos juntado (doc. 31).

### C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 31.167,64 (doc. 35).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Prejudicado
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

### C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, no âmbito do Município de General Salgado os procedimentos para a utilização dos depósitos judiciais e extrajudiciais foram regulamentados por meio da Lei Municipal nº 2.780/2015 e Decretos nºs 539 e 540/2017 (evento n.º 73.16 do processo TC-002815.989.20).

A legislação em comento estabeleceu que o montante não repassado deveria constituir Fundo de Reserva destinado a garantir a restituição da parcela recebida, cabendo ao Ente recompor o saldo do Fundo quando se mostrasse inferior a 30% do total dos depósitos.

Para movimentação dos recursos foram abertas duas contas correntes, sob nºs 16.612-X (conta 30% - Fundo de Reserva) e 16.618-9 (conta 70%), no Banco do Brasil S/A, Agência n.º 2078-8.

No exercício em exame, conforme informado pela Origem, não houve recebimentos de novos recursos verificando-se, apenas, com bases nos

extratos bancários, receitas decorrentes de rendimentos de aplicação financeira. Declaração juntada (doc. 36).

De acordo com os extratos bancários, ao final do exercício de 2023, a conta n.º 16.618-9 não possuía nenhum saldo disponível, divergindo da conciliação bancária que informava saldo de R\$ 351,72, e a conta n.º 16.612-X possuía saldo de R\$ 22,24, divergindo da conciliação bancária que informa saldo de R\$ 591.329,39.

Questionada a Origem informou que o saldo do repasse (30%) da conta n.º 16.612-X está aplicado em CDB / RDB, cujo extrato da referida aplicação financeira informa saldo de **R\$ 591.387,15**, posição em 29/12/2023, ainda com diferença em relação à conciliação bancária, de R\$ 80,00. Extratos Bancários, Conciliação Bancária e Extrato da Aplicação Financeira juntados (doc. 37).

Constou do relatório do exercício anterior (TC-003844.989.22 – Evento 56.27) “Notificação” encaminhada pelo Banco do Brasil ao Tesoureiro em 06/12/2022 informando que a Prefeitura se encontrava inadimplente com o Fundo de Reserva/Garantidor, posto que o saldo existente na conta específica (16.612-X) encontrava-se abaixo do limite mínimo de 30% do saldo total dos depósitos judiciais repassados. Em nossa fiscalização, a Origem informou que não houve recomposição do limite mínimo, permanecendo, portanto, inalterada a situação, assim representada:

- Saldo total repassado até 29/12/2023	R\$ 5.581.376,02
- Necessidade do Fundo Reserva/Garantidor	R\$ 1.674.412,81
- Saldo do Fundo Reserva	R\$ 591.444,15
- Valor a recompor	<b>R\$ 1.082.968,66</b>

Extratos das contas de 02/01/2023 e de 29/12/2023 juntados (doc. 38).

À vista do apurado, restou desatendida disposição do § 3º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 151, de 05 de agosto de 2015<sup>19</sup>.

---

<sup>19</sup> § 3º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassado ao Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no § 1º deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

### C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Prejudicado
03	RPPS:	Sim
04	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

#### C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos / reparcelamentos de débitos previdenciários:

➤ **Perante o INSS:**

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
10.820.721473/2017-09	871.594,93	200	12	12
0201905031503	1.663.704,49	65	12	12

➤ **Perante o RPPS:**

Lei autorizadora	Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
LC 104/2017	359/2017	2.324.839,20	120	12	43 <sup>20</sup>
<b>LC 104/2017*</b>	362/2017	37.448,40	120	12	51
<b>LC 104/2017*</b>	364/2017	253.917,60	120	12	51
Lei 2.957/2020	300/2020	564.267,00	60	12	12
Lei 3015/2021	955/2021	2.378.840,40	60	12	12
LC 3.096/2023	14/2023	7.504.747,32	60	11	11

\*Parcelamentos quitados no exercício examinado.

Consta da Lei Complementar nº 3.096/2023 que o parcelamento efetuado no exercício examinado foi em decorrência de Notificação de Auditoria Fiscal do Ministério da Previdência, em razão de repasses insuficientes ao Regime Próprio de Previdência Social - IPREM, das competências de janeiro de 2016 a dezembro de 2020, cujo valor devido foi parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

<sup>20</sup> Restaram 06 parcelas para pagamento no exercício de 2024 e quitação do parcelamento.

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

### **C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e Pasep.

### **C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de General Salgado, cujas contas estão abrangidas no TC-002526.989.23.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o artigo 69 da LRF, elencamos ações - que são de prerrogativa da chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei, que podem interferir no desempenho da previdência própria:

<b>Verificações</b>		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Não
04	O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	Sim
05	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do <i>caput</i> do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Sim

**Item 3** – No exercício de 2023 não houve atendimento da medida indicada no Parecer Atuarial (data focal em 31/12/2022), no sentido de sanar o déficit atuarial com aportes mensais do Município visando à complementação das contribuições patronais e dos servidores.

### **C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à Câmara, no importe de R\$ 1.379.978,84<sup>21</sup>, que correspondem ao percentual de 2,88%, obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

### **C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

#### **C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 26.350.848,32, o que representa um percentual de 45,81% da Receita Corrente Líquida (R\$ 57.517.222,95). Relatório de Instrução juntado (doc. 27, pág. 13).

Entretanto, a exemplo de apontamentos feitos em exercícios anteriores, encontramos gastos empenhados como prestação de serviços (elemento de despesa 3.3.90.39.50), que no exercício totalizaram **R\$ 1.016.130,74**, os quais, por decorrerem de contratações indiretas de mão de obra, caracterizam “Outras Despesas de Pessoal”, na forma estabelecida pelo § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As contratações se destinaram ao suprimento de necessidades permanentes de serviços de médicos, odontológicos (cirurgião dentista), assistente social e terapeutas, ou seja, serviços que são inerentes à atividade-fim da Administração Municipal.

Em análise ao Quadro de Pessoal da Prefeitura (doc. 15), no encerramento do exercício em exame, verificamos que existiam 9 (nove) vagas de médicos e 8 (oito) de dentistas para serem providas através de concurso público.

Em relação aos cargos de Assistente Social, verificamos a existência de 02 cargos providos, quanto ao Terapeuta, verificamos que o

---

<sup>21</sup> Valor utilizado pela Câmara (R\$ 1.535.621,46) menos as Despesas com Inativos (R\$ 155.642,62) / Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R\$ 47.837.695,44).

Quadro de Pessoal não possui este cargo.

Procedemos a inclusão dos gastos em questão no cômputo das despesas com pessoal dos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2023, encontrando-se a apuração dos valores demonstrada (doc. 39). Segue demonstrativo dos gastos apurados por quadrimestres:

Período de maio de 2022 a abril de 2023	R\$ 882.445,85
Período de setembro de 2022 a agosto de 2023	R\$ 1.044.126,03
Período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023	<b>R\$ 1.016.130,74</b>

Os ajustes relativos ao 3º quadrimestre de 2022 foram extraídos do relatório de fiscalização das contas daquele exercício (Evento n.º 56.30 do processo TC-003844.989.22), tendo sido aplicados os mesmos critérios. Feitas as devidas adequações, os gastos com pessoal assim se apresentaram no decorrer do exercício em exame:

Período	Dez 2022	Abr 2023	Ago 2023	Dez 2023
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado</b>	R\$ 29.343.992,93	R\$ 29.921.902,37	R\$ 28.896.881,93	R\$ 26.350.848,32
Inclusões da Fiscalização	<b>R\$ 979.730,84</b>	<b>R\$ 882.445,85</b>	<b>R\$ 1.044.126,03</b>	<b>R\$ 1.016.130,74</b>
Exclusões da Fiscalização				
<b>Gastos Ajustados</b>	R\$ 30.323.723,77	R\$ 30.804.348,22	R\$ 29.941.007,96	R\$ 27.366.979,06
<b>Receita Corrente Líquida</b>	R\$ 57.409.197,25	R\$ 57.465.134,91	R\$ 56.311.113,15	R\$ 57.517.222,95
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>RCL Ajustada</b>	R\$ 57.409.197,25	R\$ 57.465.134,91	R\$ 56.311.113,15	R\$ 57.517.222,95
<b>% Gasto Informado</b>	51,11%	52,07%	51,32%	45,81%
<b>% Gasto Ajustado</b>	<b>52,82%</b>	<b>53,61%</b>	<b>53,17%</b>	<b>47,58%</b>

Diante dos elementos apurados, verificamos que, por ocasião do fechamento do exercício, a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no artigo 20, III, da LRF, porém ultrapassou aquele previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei supracitada, no 1º e 2º quadrimestres de 2023 (51,30%).

### C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal enviado ao Sistema Audep no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	530	577	284	266	246	311
Em comissão	46	40	37	34	9	6
<b>Total</b>	<b>576</b>	<b>617</b>	<b>321</b>	<b>300</b>	<b>255</b>	<b>317</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	107		-		-	

Quadro de Pessoal – Audeps juntado (doc. 15).

No quantitativo de **cargos comissionados** existentes e providos do Quadro retro, foram considerados 04 cargos de Secretário, sendo que 02 estavam providos ao final do exercício, os quais foram cadastrados incorretamente como **cargos eletivos**.

No exercício examinado, foram nomeados 04 servidores para cargos em comissão de Diretor Executivo (código 628), **Diretor de Escola (código 614-1)**, Diretor Executivo II (código 631) e Assessor Geral (código 629), cujas atribuições foram definidas através da Lei Complementar nº 116<sup>22</sup>, de 17 de dezembro de 2019 e da Lei Complementar nº 121<sup>23</sup>, de 24 de fevereiro de 2021, exceção feita ao cargo de **Diretor de Escola**, não relacionado como cargo de provimento em comissão em nenhuma das duas legislações fornecidas, e para o qual não foi informada nenhuma legislação dispendo sobre a forma de investidura, requisitos e atribuições, em que pese a documentação constar de requisição da fiscalização (Item 22 da requisição), em inobservância ao art. 37, incisos II e V da CF, bem como ao disposto no § 1º, do art. 25 da Lei Complementar 709/1993. Requisição e Legislações juntadas (doc. 40).

A matéria já foi objeto de recomendação exarada no Parecer das contas do exercício de 2020 (TC-002815.989.20), com trânsito em julgado em 03/07/2023, portanto com tempo hábil para a tomada de medidas saneadoras, restando desatendida.

### **C.1.10.1. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO SUPERIOR AO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

Através de Relação fornecida pelo setor de pessoal da Prefeitura, verificamos a existência de diversos servidores **contratados em exercícios**

<sup>22</sup> Diretor Executivo II.

<sup>23</sup> Diretor Executivo e Assessor Geral.

**anteriores** (2014, 2015 e 2016) para as funções de **enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de consultório dentário e cirurgião dentista** (doc. 42), contrariando o disposto nos arts. 222 a 224 da Lei Complementar nº 03/1996 que estipula que as contratações destas naturezas serão efetuadas pelo **prazo máximo e improrrogável de 48 meses**.

Embora a Origem tenha tentado justificar o prazo indeterminado das contratações, afirmando que tem amparo na Lei Complementar nº 100, de 07 de março de 2016 (doc. 44), a fiscalização verificou que o **art. 2º da referida da LC<sup>24</sup>**, determina que **os cargos criados serão vigentes** enquanto perdurar o convênio, e que estes seriam regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município de General Salgado, ou seja, pelos **arts. 222 a 224 da Lei Complementar nº 03/1996**.

Desta forma, verificamos contratação temporária por prazo determinado superior ao permitido, o que contraria a legislação local e o princípio da legalidade, enunciado no art.37, da Constituição Federal.

#### **C.1.10.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO EM DETRIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO**

Verificamos que, no decorrer do exercício em exame, foram admitidos 113 (cento e treze) servidores por tempo determinado (doc. 41), sendo **109** vinculados à área da Educação, para ocupação de cargos de Professor I e Professor II, **3** vinculados à saúde e **1** a departamento de serviços urbanos.

A Fiscalização analisou, por amostragem, as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, detectando a seguinte ocorrência.

De acordo com as justificativas apresentadas *in loco* pela Administração Municipal para amparar as contratações, a maioria se deu para ocupação de “Classe Livre” ou “Aulas Livre”. Ocorre que essa situação é recorrente, o que deixa evidente a necessidade habitual desses profissionais e a ausência de concurso público para preencher as vagas disponíveis.

Conforme informação extraída do IEGM-i-Educ, a rotatividade de Professores foi superior a 10% (dez por cento) durante o exercício em exame, o que tem implicação na qualidade do ensino e na motivação do educando em

---

<sup>24</sup> Art. 2º A vigência dos referidos **cargos**, será enquanto perdurar o convênio com a União, em especial o programa Saúde da Família – PSF, salvo se houver interesse público.  
Parágrafo 1º Os cargos ora criados serão regidos pelo Estatuto

frequentar as salas de aula (Vide item B.3 deste relatório).

Analisado o Quadro de Pessoal informado ao Sistema Audep (doc. 15), no encerramento do exercício verificamos a seguinte situação:

Cargo	Quant. Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
Professor I	70	22	<b>48</b>
Professor II	27	12	<b>15</b>

Como evidenciado no quadro retro, a quantidade de cargos vagos supera em muito a quantidade de cargos providos, especialmente no caso do Professor I, restando evidente a necessidade de realização de concurso público para provimento das vagas, visando atender à necessidade do setor da educação e aos alunos da rede municipal de ensino.

A situação encontrada afronta o art. 37, II, da Constituição Federal, tendo já sido objeto de registro pelas Fiscalizações dos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, resultando em recomendações à Origem para correção do apontamento nas contas dos exercícios de **2018** (TC-004126.989.18, com trânsito em julgado em 27/07/2020), **2019** (TC 004467.989.19, com trânsito em julgado em 04/08/2022) e **2020** (TC- 002815.989.20, com trânsito em julgado em 03/07/2023), todas com tempo hábil para correção, as quais estão sendo reportadas no item F.2. deste relatório.

### **C.1.10.3. ACÚMULO DE FÉRIAS VENCIDAS**

Verificamos que no encerramento do exercício em exame havia mais de 250 servidores com mais de dois períodos aquisitivos de férias vencidos, chegando até mesmo a 600 dias acumulados, consoante documento juntado (docs. 45 e 46).

Essa situação desatende ao disposto no art. 99 e seu § 1º do Estatuto dos Servidores - Lei Complementar nº 03/1996 (doc. 43) o qual estabelece que:

*“ARTIGO 99º - O servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que **podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos**, no caso de **absoluta necessidade de serviço**, ressalvadas a hipótese em que haja legislação específica.*

*§ 1º - Somente serão considerados não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, as férias que o servidor deixar de gozar, mediante **decisão escrita da autoridade competente** de cada poder*

*ou dirigente superior da autarquia ou fundação e publicada dentro do exercício a que elas correspondam.” Destacamos.*

Em que pese devidamente requisitada (doc. 47 - Item 24) não nos foi encaminhada nenhuma escala de férias dos servidores, tampouco houve apresentação de justificativas para tal acúmulo.

Assim, a grande quantidade de servidores com inúmeros períodos de férias vencidas, conjugada com a ausência de medidas saneadoras por parte da Administração, poderá, em algum momento, acarretar dificuldades na prestação de serviços à população caso os funcionários requeiram o gozo dessas férias, bem como um grande passivo aos cofres municipais em caso de ações judiciais contra a Prefeitura.

Além dos prejuízos acima descritos, o problema relaciona-se à saúde e à segurança do trabalhador, conforme preconizado no §3º do art. 39, c.c os incisos XVII e XXII do art. 7º, ambos da Constituição Federal, cabendo à Prefeitura a adoção de medidas visando resguardar a salubridade de seus funcionários.

A falha já foi objeto de apontamento nos relatórios das contas de 2016, 2017, 2018 e 2019<sup>25</sup>, e de recomendação exarada no Parecer das contas do exercício de 2020 (TC – 002815.989.20) com trânsito em julgado em 03/07/2023, sem adoção de medidas saneadoras até a data de 30/09/2024.

#### **C.1.10.4. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL**

No decorrer do exercício em exame foram pagas remunerações a alguns servidores que ultrapassaram o teto estabelecido para o Município de General Salgado, que é o subsídio fixado para o Prefeito Municipal (R\$ 13.000,00 mensais) (doc. 48, pág. 1), deixando de observar disposição do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal. Relacionamos abaixo os servidores nestas condições:

<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>	<b>Meses que ultrapassaram o teto</b>
4685	Escriturário II	Janeiro a dezembro/2023
1198	Auxiliar de Contabilidade	Janeiro a março e maio/2023
7960	Auxiliar de Lançadoria I	Janeiro a dezembro/2023
4987	Telefonista	Janeiro a dezembro/2023

Obs: O servidor de matrícula n.º 1198 passou à inatividade a partir do mês de junho de 2023.

<sup>25</sup> TC- 003891.989.16, TC-006369.989.16, TC-004126.989.18 e TC-004467.989.19.

Fichas Financeiras do Prefeito e dos servidores juntadas (doc. 48).

Na apuração do excesso do teto constitucional desconsideramos as verbas de caráter indenizatório (1/3 de férias, abono de permanência e Licença-Prêmio em pecúnia) já que as demais se incorporam à remuneração e serão consideradas por ocasião da inatividade, de modo que devem ser incluídas na base de cálculo para fins de observação do teto remuneratório, previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

A situação foi objeto de apontamento no relatório do exercício anterior, com sugestão para análise em processo administrativo, aberto pelo Ente, com garantia do contraditório e ampla defesa em relação a cada servidor, com o propósito de avaliar se as remunerações pagas se submetiam ao teto remuneratório constitucional, para, posteriormente, em sendo o caso, realizar os descontos devidos das remunerações dos servidores, sem prejuízo de se instituir doravante o redutor, quando ensejar vencimentos superiores ao teto. Contudo, conforme verificado pela fiscalização atual, a situação permanece inalterada.

#### **C.1.10.5. – FALTA DE ENVIO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO**

No exercício examinado a Origem promoveu a realização de [Concurso Público nº 01/2023](#), publicado na página eletrônica da Prefeitura em 08/07/2023. Contudo, não foi encaminhado ao Sistema “Concursos & Seleções”, para análise prévia, descumprindo assim o disposto no inciso II, do artigo 69, das Instruções nº 01/2020, vigentes à época, conforme tratado no item F.2.

#### **C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

Para a legislatura 2021/2024 não houve fixação dos subsídios, permanecendo vigentes os valores praticados na legislatura anterior, através da Lei Municipal n.º 2.812, de 09 de junho de 2016.

<b>CARGOS</b>	<b>VICE-PREFEITO</b>	<b>PREFEITO</b>
Valor subsídio inicial fixado para o mandato de 2017-2020	R\$ 4.900,00	R\$ 13.000,00
(+) RGA 2021 – Não houve	R\$ 4.900,00	R\$ 13.000,00
(+) RGA 2022 – Não houve	R\$ 4.900,00	R\$ 13.000,00
(+) RGA 2023 – Não houve	R\$ 4.900,00	R\$ 13.000,00

<b>Verificações</b>		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício analisado?	Não
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de	Sim

	junho de 1992, atualizada?	
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

### C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa, o Município não apresenta Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, além do Regime Próprio de Previdência (tratado no item C.1.7.3 deste relatório).

## PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp (doc. 49) e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)			
<b>IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS</b>			
01 - RECEITAS		R\$	46.208.827,46
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)			
<b>03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02)</b>		<b>R\$</b>	<b>46.208.827,46</b>
<b>DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS</b>			
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)		R\$	4.573.512,69
05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)		R\$	7.660.750,68
06 - Dedução: Ganhos de aplicações financeiras			
07 - Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação			
<b>08 - Aplicação apurada até 31/12 2023</b> (04+05-06-07) e (08/03)		<b>R\$</b>	<b>12.234.263,37</b>
			<b>26,48%</b>
09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.		R\$	299.903,00
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)			
<b>11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%</b>		<b>R\$</b>	<b>11.934.360,37</b>
			<b>25,83%</b>
<b>PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO</b>			
Receita Prevista Atualizada		R\$	58.633.626,00
Despesa Fixada Atualizada		R\$	14.546.900,00
Índice Apurado			<b>24,81%</b>

<b>QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB</b>		
<b>FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO</b>		
01 - Retenções ao Fundeb	R\$ 7.660.750,68	
02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 8.893.268,35	
03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos	R\$ 32.372,93	
04 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
<b>05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04)</b>	<b>R\$ 8.925.641,28</b>	
06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros		
07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-)	R\$ -	
<b>08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07)</b>	<b>R\$ -</b>	
09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros		
10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-)	R\$ -	
<b>11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10)</b>	<b>R\$ -</b>	
12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros		
13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-)	R\$ -	
<b>14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13)</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14)</b>	<b>R\$ 8.925.641,28</b>	
<b>16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14)</b>	<b>R\$ 8.925.641,28</b>	
<b>FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO</b>		
17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.)	R\$ 6.547.138,01	
18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-)		
<b>19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16)</b>	<b>R\$ 6.547.138,01</b>	<b>73,35%</b>
20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR		
21 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
<b>22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21)</b>	<b>R\$ -</b>	
23 - Demais Despesas	R\$ 2.378.503,27	
24 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
<b>25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24)</b>	<b>R\$ 2.378.503,27</b>	
<b>26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15)</b>	<b>R\$ 8.925.641,28</b>	<b>100,00%</b>
<b>27 - FUNDEB recebido e não aplicado no exercício - até 10% (15-26) e (27/15)</b>	<b>R\$ -</b>	
28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT(mínimo 15%)		
29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-)		
<b>30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15%(28 + 29) e (30/11)</b>	<b>R\$ -</b>	
31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil		
32 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
<b>33 - Despesas líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11)</b>	<b>R\$ -</b>	

## AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2023	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB Demais	VAAR	VAAT 15%	VAAT I.E.I.
<b>Total das inclusões</b>							
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões	2023						
Cancelamento de Restos a Pagar							
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)							
Despesas com Ensino Médio							
Despesas com Ensino Superior							
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB							
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2024	R\$ 299.903,00					
RP Fundeb não pagos até 30.04 de	2024						
Outras							
<b>Total das exclusões</b>							
		R\$ 299.903,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões</b>							
		R\$ 299.903,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Informações adicionais							
RP Próprios pagos entre 01.02.	2024	e a inspeção	R\$ 26.154,95				
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção			R\$ 273.748,05				
RP Fundeb pagos entre 01.05.	2024	e a inspeção					
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção							

Restos a Pagar do Ensino – Recursos Próprios juntados (doc. 50).

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 25,83% na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, cumprindo o Município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A rede municipal não recebeu recursos da complementação VAAT no exercício em exame.

### D.1.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

### D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, <b>exceto para contas específicas do Fundeb</b> abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de <b>titularidade do órgão responsável pela educação</b> , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
04	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
05	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
06	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
07	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%?	Não

### D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
03	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino fundamental?	Sim
04	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

### D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audep (doc. 51), a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	11.249.222,97	25,33%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	11.248.327,97	25,33%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	10.685.212,99	24,06%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

### **D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

## **PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

### **E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o seguinte:

- Não há divulgação de diárias / adiantamentos e passagens por nome de favorecido e constando: data, destino, cargo e motivo de viagem. Analisados por amostragem, verificamos não constar **data, destino, cargo do servidor e motivo da viagem**;

- Apesar de existir uma “aba” dentro do Portal da Transparência denominada “Terceiro Setor”, as informações ali contidas encontravam-se desatualizadas, haja vista que, em relação ao exercício de 2023, estão armazenados apenas extratos de Termos de Colaboração firmados pela Prefeitura de General Salgado com entidades beneficentes, quando deveriam ser disponibilizados também outros documentos, tais como: relação das Entidades, ajustes firmados, planos de trabalho e **valores repassados**.

Essas situações desatendem disposições contidas no art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11, artigos 10 e 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/14, bem como evidencia inobservância aos Comunicados SDG 19/2018 e 49/2020.

Cabe ainda anotar que falhas na transparência do Órgão fiscalizado foram objeto de recomendações à Origem no Parecer das contas dos exercícios de 2019 (TC – 004467.989.19, com trânsito em julgado em 04/08/2022) e de 2020 (TC-002815.989.20, com trânsito em julgado em

03/07/2023), e, portanto, com tempo hábil para tomada de providências, conforme espelhado no item F.2 deste relatório.

## **E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Como demonstrado nos itens B.6 e C.1.5.1 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem no Sistema Audesp/IEG-M e o constatado pela fiscalização *in loco*.

A matéria foi objeto de recomendação nas contas de 2020 (TC-002815.989.20, com trânsito em julgado em 03/07/2023), e, portanto, com tempo hábil para tomada de providências, conforme espelhado no item F.2 deste relatório.

## **PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (doc. 10):

<b>IEG-M</b>	<b>ODS – METAS</b>
i-Plan.	16.6 e 16.7
i-Fiscal	16.6 e 17.1
i-Educ.	4.1, 4.2, 4.6 e 4.a
i-Saúde	3.c, 8.8, e 11.7
i-Amb.	6.3, 6.a e 12.5
i-Cidade	11.7 e 11.b
i-Gov. TI	16.6, 16.7 e 16.10

### **F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCE SP**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica, entretanto verificamos o não atendimento às Instruções deste Tribunal, conforme a seguir:

- a) Não envio de edital de Concurso Público nº 01/2023 ao

Sistema “Concursos & Seleções”, para análise prévia, descumprindo assim o disposto no inciso II, do artigo 69, das Instruções nº 01/2020, vigentes à época;

b) Falta de envio de informações obrigatórias constantes do Calendário de Obrigações – Comunicado GP nº 77/2022, e entrega intempestiva de documentos, em desatenção ao art. 55 das Instruções nº 01/2020, vigentes à época (doc. 52).

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2020	TC 002815.989.20	DOE 21/07/2022	Data do Trânsito em julgado 03/07/2023
<b>Recomendações / determinações</b>			<b>Atendida</b>
- Garanta a efetiva atuação do Sistema de Controle Interno, dando cumprimento ao disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e Comunicado SDG 35/2015;			Sim
- Corrija as impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;			Não
- Alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, observando o Comunicado SDG 34/2009;			Não
- Regularize as falhas perante a Lei 9.717/1998 visando à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária;			Sim
- Classifique corretamente as receitas decorrentes de emendas parlamentares individuais, conforme orientações traçadas pelos Comunicados AUDESP 35 e 40/2020;			Prejudicado
- Corrija as distorções assinaladas em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura, adequando os cargos às exigências do art. 37, incisos II, da Constituição Federal e Comunicado SDG 32/2015;			Não
- Elimine o acúmulo de férias vencidas e não gozadas dos servidores;			Não
- Adeque as contratações de pessoal às disposições do art. 37, inc. II, da Constituição Federal, priorizando, sempre, as admissões via concurso público;			Não
- Cesse a indevida concessão do benefício de Auxílio-Saúde, em conformidade ao disposto na Lei Municipal 2.929/2019, e o pagamento acumulado de quinquênios e anuênios;			Sim
- Adote as providências necessárias para a finalização das obras paralisadas;			Parcial
- Adote medidas efetivas visando o recebimento de seus créditos inscritos em dívida ativa;			Parcial
- Implemente os serviços de psicologia educacional e social na rede pública escolar, nos termos da Lei 13.935/2019;			Sim
- Promova a completa adequação à Lei de Transparência, com a urgência que o caso requer, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam compreendidas e assimiladas por qualquer interessado;			Parcial
- Cumpra as instruções e recomendações exaradas pela Corte de Contas, e encaminhe tempestivamente os documentos ao Sistema AUDESP			Não

Exercício 2019	TC 004467.989.19	DOE 28/10/2021	Data do Trânsito em julgado 04/08/2022
<b>Recomendações / determinações</b>			<b>Atendida</b>
- Incremente o funcionamento do Sistema de Controle Interno.			Sim
- Cesse o pagamento acumulado de quinquênios e anuênios.			Sim
- Encaminhe as informações afetas aos atos de pessoal ao AudeSP;			Não
- Implante a escala de férias dos funcionários.			Não

- Providencie a continuidade das obras de construção do anfiteatro e da pista de skate, bem como de reabilitação das estradas rurais;	<b>Parcial</b>
- Melhore o acesso às informações contidas na página eletrônica do município	<b>Parcial</b>
- Adote medidas para atender as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal	<b>Não</b>

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M)	C
CONTROLE INTERNO	Regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	-6,21%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	7,72%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Não
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Desfavorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Favorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	47,58%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	25,83%
ENSINO - Fundeb <sup>1</sup> aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	73,35%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	25,33%

## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL:** Estagnação do Município na avaliação do IEG-M, encontrando-se enquadrado no últimos 04

(quatro) exercícios na faixa de resultado “C”, denotando uma atuação insatisfatória em relação às políticas públicas, implicando na perspectiva de não atingimento da meta 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Agenda 2030);

#### **A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO:**

- **III Fiscalização Ordenada 2023 - Resíduos Sólidos:** Falta de adoção de medidas saneadoras para a maioria dos apontamentos, conforme detalhado no item, dos quais destacamos: não foi elaborado o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em desconformidade à Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; o Município não implantou programa formal de Educação Ambiental; não existe Conselho Municipal de Meio Ambiente instituído; antes de aterrar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduo; entre outros;

- **IV Fiscalização Ordenada 2023 - Escolas de Tempo Integral:** Falta de adoção de medidas saneadoras para diversos apontamentos, conforme detalhado no item, dos quais destacamos: a rede municipal não deu atendimento à Meta 6A do PNE, que previa o atendimento de pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral; não foi dado atendimento preferencial às matrículas de alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, descumprindo as recomendações do Caderno do Programa Mais Educação - Passo a Passo do MEC e o princípio constitucional da equidade; a forma de provimento do cargo de Diretor é em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, descumprindo o inciso V do art. 206 da CF; entre outros;

**A.6. OBRAS PARALISADAS:** - Obra de construção de anfiteatro abandonada, com restos de materiais de construção dentro e fora do prédio, e ainda com passagem aberta entre a EMEF Nelson Thomé e a obra abandonada, possibilitando que as crianças tenham acesso ao local, com risco da ocorrência de acidentes;

#### **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M):**

- Nota do IEG-M nessa dimensão foi C “Baixo Índice de Adequação”;
- Falta de estrutura voltada para o planejamento e de ferramentas de acompanhamento e avaliação das políticas públicas;
- Ausência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências para os programas do PPA, antecedentes ao planejamento;
- Utilização de indicadores, metas e unidades de medida estabelecidos para os programas da LDO que inviabilizam a análise do seu atendimento, em descumprimento ao artigo 165, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, bem como ao

art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Não inclusão na LDO/LOA para 2023 de diversas necessidades levantadas pelos setores da Saúde e Educação;

### **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M):**

- Nota do IEG-M nessa dimensão foi C “Baixo Índice de Adequação”;
- Existência de diversos **fatores desfavoráveis** tais como: déficit de arrecadação de 19,76%; baixo percentual de recebimento da dívida ativa, que foi de apenas 7,13% em relação ao saldo inicial; aumento do estoque da dívida de longo prazo, que passou de R\$ **7.098.644,87** em 2022 para **R\$ 10.911.735,88** no exercício examinado, um acréscimo de **53,72%**;
- Diversas ocorrências relacionadas a essa dimensão do IEG-M demandam atuação mais efetiva da Prefeitura como: necessidade de atualização do cadastro imobiliário municipal; acompanhamento dos processos e maior efetividade nas cobranças dos créditos inscritos em Dívida Ativa;

### **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):**

- Nota do IEG-M nessa dimensão foi C “Baixo Índice de Adequação”;
- Existência de professores temporários em percentual acima de 10% nas creches, pré-escola e anos iniciais e finais do ensino fundamental;
- Falta de sala de informática, sendo este um dos problemas mais constantes e evidentes do setor da Educação, quando do levantamento diagnóstico para elaboração da LOA/2024;
- Resultado do IDEB da última avaliação (2023 - **6,50**) ficou abaixo da meta estabelecida para o Município (2021 - **7,30**) para os anos iniciais; e para os anos finais o resultado alcançado foi **5,40**, enquanto a meta estipulada era de **6,30** (2021), ocorrendo inclusive involução neste quesito, vez que o resultado alcançado em 2021 foi de **5,50**, a evidenciar o baixo rendimento escolar, merecendo a questão especial atenção da Secretaria Municipal de Educação;

#### **B.3.1. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS**

- Diversas irregularidades de infraestrutura na EMEIEF Francisco Assis Rodrigues, conforme demonstrado no Relatório Fotográfico – doc. 19, tais como: infiltrações, portas enferrujadas, paredes e pinturas danificadas, pisos danificados/manchados, banheiros sem acabamento das descargas; ralo sem proteção, cozinha sem telas milimetradas na janela e porta, porta assentada fora de esquadro, batente soltando da parede, buracos nas paredes em função da retirada de aparelho de ar-condicionado;
- Existência de várias unidades escolares com necessidade de reformas, porém sem recursos específicos para essa finalidade na LDO;

#### **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

##### **B.4.1. INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE:**

- Diversas irregularidades de infraestrutura no PAS do Distrito de São Luis de Japiúba e na UBS José Rodrigues de Mendonça, conforme demonstrado no Relatório Fotográfico – doc. 22, tais como: pinturas danificadas e portas enferrujadas; piso manchado; trincas nas paredes com exposição do reboco, situação inapropriada para prédios de saúde (consultório médico e odontológico); infiltrações; mofo em diversas salas da UBS José Rodrigues de Mendonça, podendo comprometer a saúde de servidores e pacientes;
- Plano Municipal de Saúde - 2022/2025 com previsão de manutenção preventiva de 100% das Unidades de Saúde, porém sem indicação do quantitativo financeiro que seria direcionado a esta finalidade; metas de programas e projetos baseadas em percentual, desacompanhada das suas correspondentes metas físicas, comprometendo a verificação dos resultados alcançados, em descumprimento do art. 1º, § 1º da LRF;

#### **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M):**

- Nota do IEG-M nessa dimensão foi C “Baixo Índice de Adequação”;
- Diversas ocorrências relacionadas a essa dimensão do IEG-M que demandam atuação mais efetiva da Prefeitura, conforme detalhado no item, das quais destacamos: não participação em nenhum Programa de Educação Ambiental, contrariando o artigo 225, inciso VI, da CF/88, a Política Nacional de Educação Ambiental e a Política Estadual de Educação Ambiental; ausência de Plano Municipal ou Plano Regional de Saneamento Básico, contrariando o estabelecido pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico; falta de treinamento do pessoal do setor; ausência de estímulos em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais; não realização de coleta seletiva de resíduos sólidos; diversas irregularidades no aterro municipal; existência de pontos de descarte irregular de lixo; entre outras.
- Poucos recursos destinados ao Setor do Meio Ambiente no exercício, insuficientes para o desenvolvimento de projetos e atividades relacionadas à área; necessidade de melhoria no processo de planejamento orçamentário do setor, em desatendimento ao art. 1º, § 1º, da LRF;

#### **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M):**

- Nota do IEG-M nessa dimensão foi C “Baixo Índice de Adequação”;
- Diversas ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, conforme detalhado no item, tais como: nem todas as vias públicas possuem sinalização vertical e horizontal; nem todos os calçamentos públicos possuem

acessibilidade para deficientes; não foi constituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil; não houve capacitação de seus agentes para ações de Defesa Civil, nem foram realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias, em ações desta natureza; entre outras.

### **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M):**

- Nota do IEG-M nessa dimensão foi C “Baixo Índice de Adequação”;
- Diversas ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias, conforme detalhado no item, tais como: a Prefeitura não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação; não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório; não definiu as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação e, também não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para estes servidores; entre outras;

#### **C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- O déficit da execução orçamentária da Prefeitura (6,21%) **não** está totalmente **amparado** no superávit financeiro do exercício anterior, conforme Balanço Patrimonial, o qual provém da superestimativa de receita, visto que a arrecadação foi **19,76%** inferior à previsão, em descumprimento ao art. 1º, § 1º, da LRF, tendo o Município sido alertado tempestivamente, por 09 (nove) vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária, sem a tomada de medidas saneadoras;

#### **C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:**

- O resultado financeiro apurado (R\$ 3.240.954,02) difere substancialmente do Balanço Patrimonial (-R\$ 425.147,60), evidenciando a existência de inconsistências entre os Demonstrativos Contábeis elaborados pelo Ente, em desatendimento ao princípio da evidenciação contábil, disposto no art. 89 da Lei Federal nº 4.320/64;

#### **C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO:**

- a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro e no Passivo Circulante;

**C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:**

- Resultado desfavorável da dívida de longo prazo, que teve um **aumento de 53,72%** em relação ao anterior, situação que decorre, principalmente, do aumento da dívida de parcelamentos de encargos previdenciários firmados com o Instituto de Previdência Municipal de General Salgado;

**C.1.5.1. PRECATÓRIOS:**

- Divergência de valores entre a contabilização constante no Balanço Patrimonial (**R\$ 1.282.330,75**) e o Mapa de Precatórios (**R\$ R\$ 2.157.165,28**) informado ao Sistema Audeesp, situação que denota falta de controle dessa dívida; (*falha recorrente*);

**C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS:**

- Divergência entre o valor do extrato bancário da conta 16.618-9 (0,00) e o registrado pelo Setor da Tesouraria (R\$ 351,72), bem como da conta n.º 16.612-X, que possuía saldo de R\$ 591.409,39 nos extratos bancários, divergindo da conciliação bancária que informa saldo de R\$ 591.329,39;

- Inadimplência junto ao Fundo de Reserva/Garantidor, tendo em vista que o valor depositado se encontrava abaixo do limite de 30% do saldo total dos valores repassados à Prefeitura de General Salgado, existindo a necessidade de recomposição na importância de R\$ 1.082.968,66;

**C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA:**

- Desatendimento da medida indicada no Parecer Atuarial (data focal em 31/12/2022), no sentido de sanar o déficit atuarial com aportes mensais do Município visando à complementação das contribuições patronais e dos servidores;

**C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL:**

- Contratação de prestação de serviços de médicos, dentistas, assistente social e terapeuta que se caracterizam como substituição de mão de obra, cujas despesas não foram contabilizadas nos gastos de pessoal, contrariando disposição do § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:**

- Não apresentação de legislação disposta sobre a forma de investidura, requisitos e atribuições para o cargo de Diretor de Escola, em inobservância ao art. 37, V da CF; (*falha recorrente*)

- Desatendimento de requisição da fiscalização, em descumprimento ao art. 25, parágrafo primeiro, da Lei Complementar n° 709/1993;

**C.1.10.1. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO SUPERIOR AO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:**

- Manutenção de servidores contratados temporariamente por prazo superior ao permitido pela legislação Municipal, ou seja, de 48 meses, em infringência ao **art. 2º, da LC 100/2016 c.c arts. 222 a 224 da Lei Complementar nº 03/1996**, bem como ao princípio da legalidade, enunciado no art. 37, da Constituição Federal;

**C.1.10.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO EM DETRIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO:**

- Contratação sistemática de professores temporários (113 contratados) para ocupação de “Classe Livre/Aula Livre”, destinadas a profissionais efetivos, em detrimento à realização de concurso público, tendo em vista a existência de cargos vagos no Quadro de Pessoal, com implicação na qualidade do ensino e na motivação do educando em frequentar as salas de aula; desatendimento ao art. 37, II, da CF; *(falha reincidente)*

**C.1.10.3. ACÚMULO DE FÉRIAS VENCIDAS:**

- Servidores com acúmulo de férias vencidas, cujos períodos acumulados chegam a 600 dias, contrariando o previsto no art. 99 e seu § 1º da Lei Complementar nº 03/1996 - Estatuto dos Servidores; *(falha reincidente)*

**C.1.10.4. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL:**

- Pagamento de remunerações a servidores, que ultrapassaram o teto salarial do Município, que é o subsídio fixado para o Prefeito Municipal, deixando de observar o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal;

**E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:**

- Falta de divulgação de diárias / adiantamentos e passagens por nome de favorecido e constando: data, destino, cargo e motivo de viagem; falta de informações sobre recursos repassados ao Terceiro Setor, desatendendo disposições contidas nas Leis Federais nº 12.527/11 e 13.019/14, bem como inobservância aos Comunicados SDG 19/2018 e 49/2020; *(falha reincidente)*

**E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:**

- Falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp – Fase III e no questionário -IEGM e o apurado pela fiscalização in loco; *(falha reincidente)*

**F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:**

- Perspectiva de não atingimento das metas propostas, conforme comentários feitos nos respectivos itens deste relatório.

**F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

- Descumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 69, e no art. 55 das Instruções 01/2020, vigentes à época;
- Inobservância às recomendações deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-1.1, 25 de novembro de 2024.

Zilda da Silva Costa  
Auditora de Controle Externo